



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 106496/23

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
DATA DE ENTRADA: 18/10/2023
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2024.
INTERESSADOS: Francisco Eudes Vieira de Araujo



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVII

Publicação Semanal

Segunda Feira, 04 de setembro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 779/2023

Em, 04 de setembro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, e compreende:

- as prioridades da administração pública municipal;
- a estrutura e organização do orçamento anual;
- as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de RIACHO DOS CAVALOS e suas alterações para o exercício de 2024;
- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- outras disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

I. Poder Legislativo

- modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

- Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
 - estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
 - de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
 - de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
- Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.
- Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
- Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.
- Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
- De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- Transporte, com melhoramento e conservação;
- Energia elétrica, para fins manutenção;
- Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- Do desenvolvimento da agricultura;
- Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;
- Do desenvolvimento da produção agricultura familiar.

d. Ações administrativas que objetivem:

- A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo

1) Texto da Lei. Doc. 106496/23. Data: 18/10/2023 19:14. Responsável: Francisco E. V. de Araújo.
Impresso por convidado em 29/01/2024 10:20. Validação: 7684.2D0F.136F.E85B.14B1.BF9A.8857.4A04.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

3

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVII

Publicação Semanal

Segunda Feira, 04 de setembro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde Atenção Primária;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde Atenção Especializada.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores baixa renda;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

- II. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

- IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º. Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º. Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo Único. A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

Parágrafo Único. A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo

1) Texto da Lei. Doc. 106496/23. Data: 18/10/2023 19:14. Responsável: Francisco E. V. de Araújo.
Impresso por convidado em 29/01/2024 10:20. Validação: 7684.2D0F.136F.E85B.14B1.BF9A.8857.4A04.

2

3



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVII

Publicação Semanal

Segunda Feira, 04 de setembro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

Art. 6º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e encargos sociais;
- Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos;
- Inversão financeira;
- Amortização da dívida consolidada;
- Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º. Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2024 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2023
- O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2024
- A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2024, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, até 15 de outubro de 2023;
- A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2023;
- O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2024, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2024.

Art. 8º. O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- Texto da lei;
- Quadros orçamentário consolidado;
- Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2024 em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12. O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2022, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º. Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§ 2º. Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º. Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo

1) Texto da Lei. Doc. 106496/23. Data: 18/10/2023 19:14. Responsável: Francisco E. V. de Araújo.
Impresso por convidado em 29/01/2024 10:20. Validação: 7684.2D0F.136F.E85B.14B1.BF9A.8857.4A04.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVII

Publicação Semanal

Segunda Feira, 04 de setembro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º. A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16 É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17. A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19. O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único. Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º. Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único. Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22. As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24. O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º. As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2024 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2024, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2024, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de junho de 2023, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2024.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo

1) Texto da Lei. Doc. 106496/23. Data: 18/10/2023 19:14. Responsável: Francisco E. V. de Araújo.

Impresso por convidado em 29/01/2024 10:20. Validação: 7684.2D0F.136F.E85B.14B1.BF9A.8857.4A04.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

6

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVII

Publicação Semanal

Segunda Feira, 04 de setembro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º. Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º. Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30. As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2024.

Art. 32. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33. As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34. É vedado consignar no orçamento municipal para 2024 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35 São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37. Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38. O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2024, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39. O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2024.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo

1) Texto da Lei. Doc. 106496/23. Data: 18/10/2023 19:14. Responsável: Francisco E. V. de Araújo.
Impresso por convidado em 29/01/2024 10:20. Validação: 7684.2D0F.136F.E85B.14B1.BF9A.8857.4A04.

5

6



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVII

Publicação Semanal

Segunda Feira, 04 de setembro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

PORTARIA Nº **089/2023** DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de cargos em comissão, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso das atribuições que lhe são asseguradas na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal de nº 542/2013 demais dispositivos vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOACSFAN PEREIRA SOARES**, para as atribuições do cargo de **Assessor Jurídico II**, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor com data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo

1) Texto da Lei. Doc. 106496/23. Data: 18/10/2023 19:14. Responsável: Francisco E. V. de Araújo.
Impresso por convidado em 29/01/2024 10:20. Validação: 7684.2D0F.136F.E85B.14B1.BF9A.8857.4A04.



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2024


R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	56.173.890,00	53.945.923,36	564.645,128	108,56	58.420.847,00	53.943.533,70	587.230,948	108,56	60.757.681,00	53.944.491,70	610.720,187	108,56
Receitas Primárias (I)	55.607.730,00	53.402.218,38	558.954,238	107,46	57.832.041,00	53.399.853,19	581.312,425	107,46	60.145.322,00	53.400.800,85	604.564,916	107,46
Despesa Total	56.173.890,00	53.945.923,36	564.645,128	108,56	58.420.846,00	53.943.532,78	587.230,938	108,56	60.757.679,00	53.944.489,92	610.720,167	108,56
Despesas Primárias (II)	55.241.547,00	53.050.558,92	555.273,462	106,76	57.451.209,00	53.048.207,76	577.484,402	106,76	59.749.257,00	53.049.149,43	600.583,775	106,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	366.183,00	351.659,46	3.680,775	0,71	380.832,00	351.645,43	3.828,023	0,71	396.065,00	351.651,42	3.981,141	0,71
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	366.183,00	351.659,46	3.680,775	0,71	380.832,00	365.727,46	3.828,023	0,74	396.065,00	380.356,29	3.981,141	0,77
Dívida Pública Consolidada	8.925.148,97	8.571.160,06	89.713,244	17,25	9.282.154,92	8.570.780,17	93.301,773	17,25	9.653.441,11	8.570.932,35	97.033,844	17,25
Dívida Consolidada Líquida	(3.156.796,05)	(3.031.591,33)	-31.731,281	(6,10)	(3.283.067,89)	(3.031.456,96)	-33.000,533	(6,10)	(3.414.390,61)	(3.031.510,80)	-34.320,554	(6,10)
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB Real (Crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	9.948,53	9.948,53	9.948,53
Receita Corrente Líquida - RCL	51.745.241,00	53.815.052,00	55.967.654,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Receita


CLAIR LEFFÃO MARTINS
 Contadora Geral CPF:
 477.984.084-87 CRC-PB
 4.395/O-7



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2024

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

FRANCISCO EUDES VIEIRA
DE ARAUJO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

10

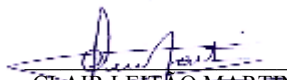
Exercício: 2024

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDA JUDICIAIS	70.000	CONTIGENCIAMENTO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO	70.000
CALAMIDADE PUBLICA	30.000	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	30.000
ASSISTENCIA DIVERSAS	45.000	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	45.000
SUBTOTAL	145000	SUBTOTAL	145000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTAÇÃO DE RECEITAS	55.000	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	55.000
SUBTOTAL	55000	SUBTOTAL	55000
TOTAL	R\$ 200.000,00	TOTAL	R\$ 200.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Receita


CLAIR LEIFÃO MARTINS
Contadora Geral CPF:
477.984.084-87 CRC-PB
4.395/O-7

FRANCISCO EUDES VIEIRA
DE ARAUJO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

MENSAGEM N.º ____

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito

RIACHO DOS CAVALOS - LDO e LOA 2024

14 respostas

[Publicar análise](#)

QUAL O SEU NOME?

14 respostas

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Valdeci Andrade Dantas

Marineide Gomes

Joseane

Roberta

Cosmo Andrade Dantas

Ronildo Teodoro de Sousa Vaz

Maria José de Melo Sousa

Amanda Andrade

Daiane

Paulo César de Sousa Vieira

josé carlian

Amanda Soares de Oliveira

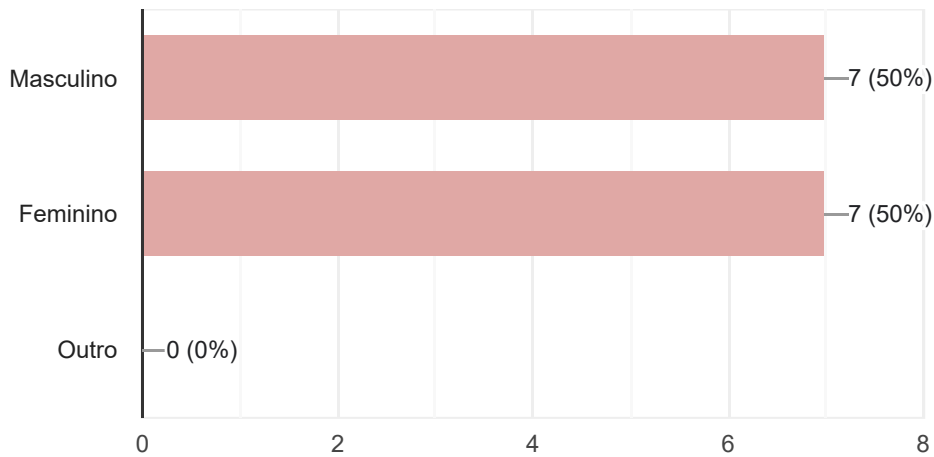
Ronaldo



QUAL O SEU GÊNERO?

 Copiar

14 respostas



INDIQUE O SEU ENDEREÇO DE E-MAIL

14 respostas

joel.filho@riachodoscavalos.pb.gov.br

valdeciantas69@gmail.com

marineidealmeida2411@gmail.com

joseanesantos05032000@gmail.com

robertademelo89@gmail.com

cosmoandradedantas@gmail.com

ronildodesousa50@gmail.com

jurunanc@gmail.com

amandaandrade069@gmail.com

dantas.daiane18@gmail.com

pcsousavieira@gmail.com

sitio poço verde

amandaoliveiraso@hotmail.com

fernandesronaldo610@gmail.com



QUAL RUA OU LOCALIDADE VOCÊ MORA?

14 respostas

RUA EPTÁCIO MAIA DE VASCONCELOS, 27, JOSE AMERICO DE ALMEIDA

Rua Josefa Olindina, Riacho dos Cavalos

Rua Francisco Farias de Andrade

Rua Josefa Olindina

Riacho dos Cavalos PB

Sítio vertentes

Sítio volta

Vertentes

Rua Paulo Andrade

Rua Francisco de Aquino

Rua Pio Suassuna 248

sítio

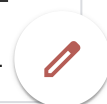
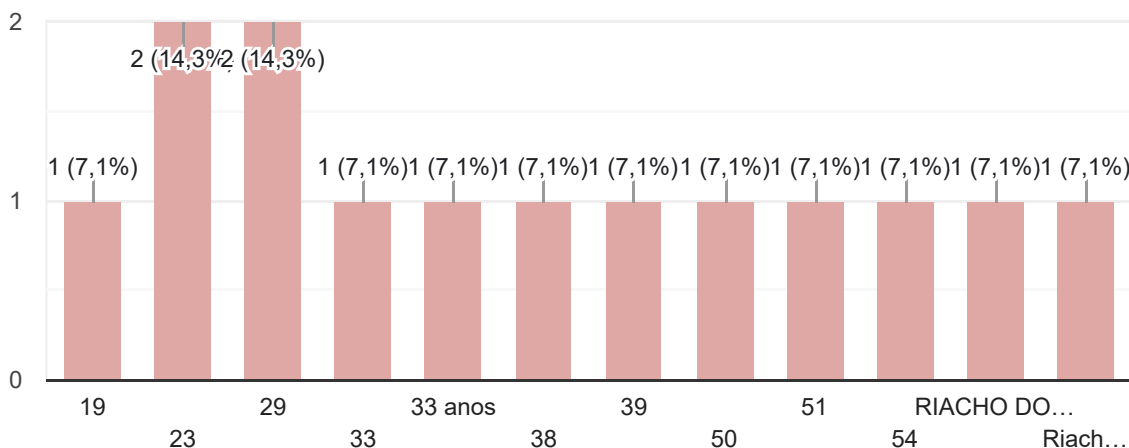
Francisco Feitosa

Sítio Alto dos Carneiros

QUAL A SUA IDADE?

 Copiar

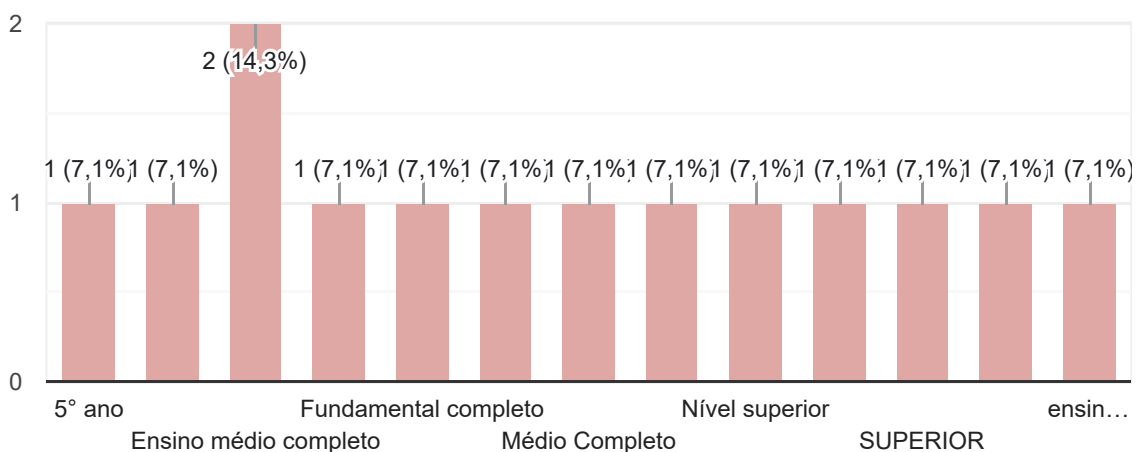
14 respostas



QUAL SUA ESCOLARIDADE?

Copiar

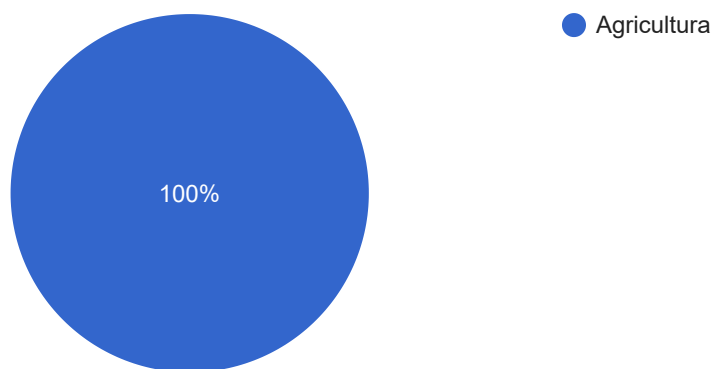
14 respostas



Prioridades:

Copiar

11 respostas



Sugestões em Agricultura:

9 respostas

CORTES DE TERRA GRATUITO NA EPOCA DO INVERSO PARA OS AGRICULTORES MAIS CARENTES.

Sementes, máquinas e implementos agrícolas

Sementes, máquinas, implementos e apoio ao produtor da base familiar

Trator para cortar terra dos agricultores

Sementes, implementos agrícolas e apoio ao produtor da base familiar

Incentivo, programas e projetos para o cultivo e plantio de cereais que contenham maior demanda de mercado com irrigação de forma inteligente para racionar o consumo de água em reserva (açudes, cacimbas e cisternas). Também pode se citar o serviço gratuito ou com menor custo possível para o agricultor ou produtor de máquinas para o corte de terra, plantio e colheita.

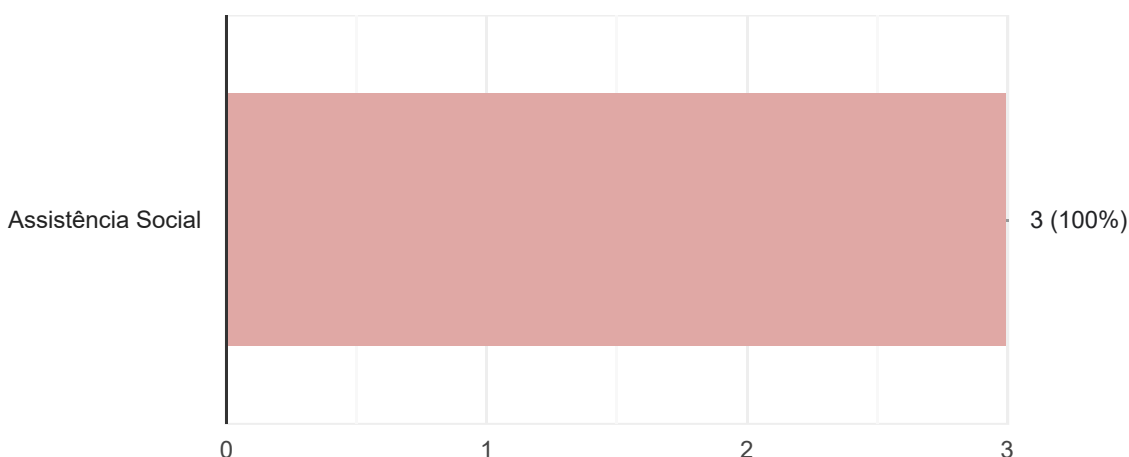
Profissional técnico para dar orientação aos agricultores familiares e banco de sementes selecionadas para distribuir aos agricultores familiares.

comprar de trator

Oferecer corte de terra aos agricultores

3 respostas

 Copiar



Sugestões em Assistência Social:

3 respostas

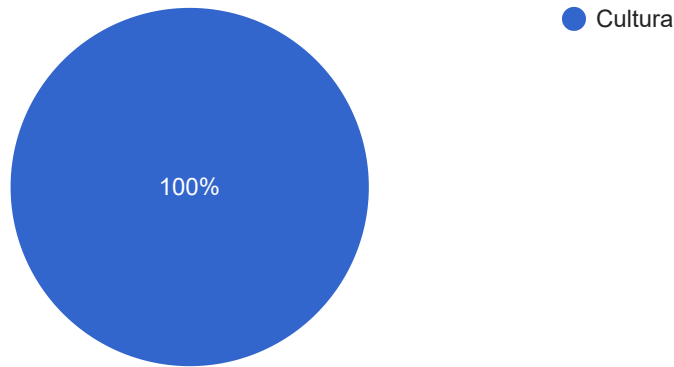
Mais promoção e divulgação dos serviços assistenciais para que a sociedade tenha mais conhecimento.

Oficinas e cursos para capacitar pessoas para terem uma profissão.

Oferecer cestas básicas às famílias carentes.

1 resposta

 Copiar



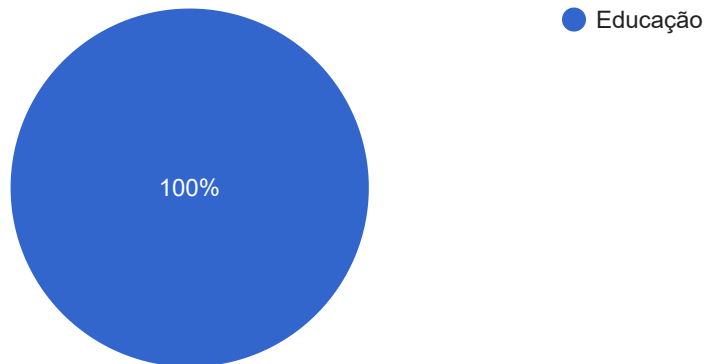
Sugestões em Cultura:

1 resposta

Oficinas permanentes de tradições culturais, como quadrilha juninas e artesanatos

6 respostas

 Copiar



Sugestões em Educação:

4 respostas

Que o ano letivo comece mais cedo

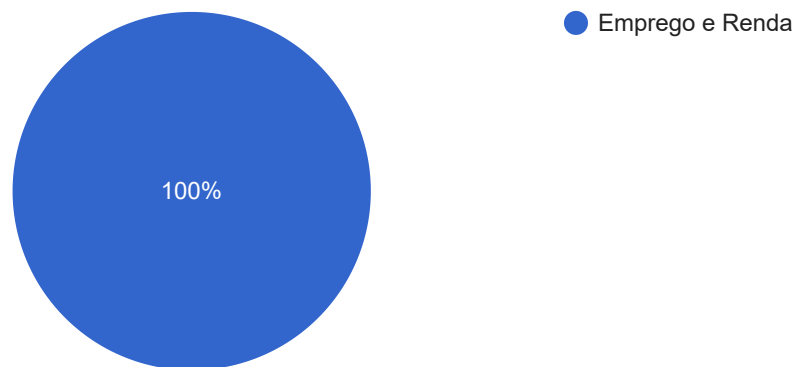
Comunicação entre Escola e família.

Incorporar educadores físicos formados na grade curricular

Melhorar a segurança das escolas.b

3 respostas

 Copiar



Sugestões em Emprego e Renda:

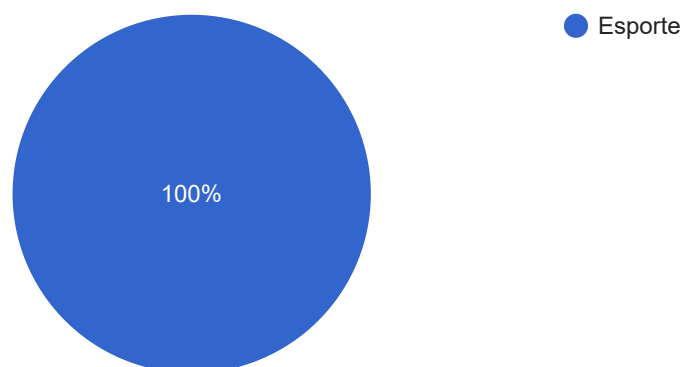
2 respostas

Cursos técnicos de aprendizagem, preparação e inserção para o mercado de trabalho visando atender as demandas atuais que mais estão em alta. Pode se também inserir os cursos de Oficinas Empreendedoras para fabricantes e comerciantes ou quem quiser ingressar com mais informações para crescimento e expansão e criação de novos empreendimentos.

Atrair pequenas empresas para o município com isenções fiscais e estímulos para instalação destas empresas

1 resposta

 Copiar



Sugestões em Esporte:

1 resposta

Criar locais para prática de esportes diversos como, atletismo, criar um local seguro para caminhada e também a prática do ciclismo.

2 respostas

 Copiar



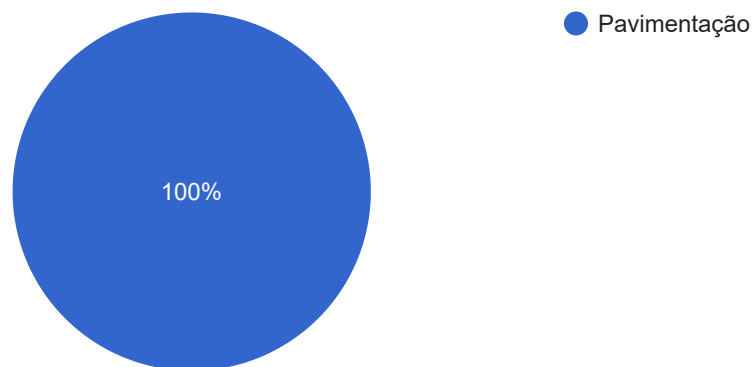
Sugestões em Iluminação Pública:

2 respostas

Manter as vias públicas sempre com iluminação com lâmpadas de qualidades
Colocar lâmpadas nos postes.

2 respostas

 Copiar



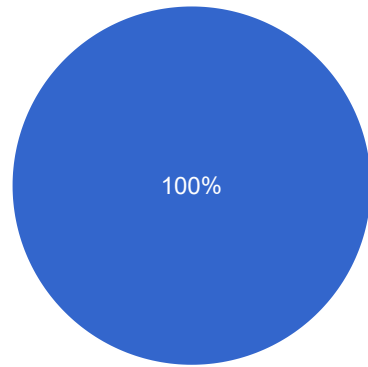
Sugestões em Pavimentação:

3 respostas

Obras ou reparos em locais com maior movimentação.
Levar pavimentação para localidades rurais como Umburanas, Várzea Grande e Sítio Volta
Pavimentar as áreas que ainda faltam.



4 respostas

 Copiar

● Abastecimento de Água

Sugestões em Abastecimento de Água:

4 respostas

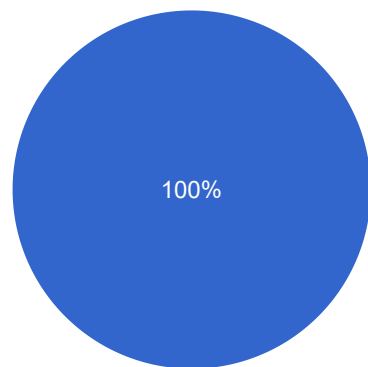
CONCLUSÃO DA ADUTORA

Precisamos que os gestores precionem mais o governador pra que tenhamos água potável com o fim da obra da adutora

Criação de reservas de água (açudes, cacimbas, cisternas e etc.) nos sítios para consumo humano e irrigação de plantação de forma econômica.

Água potável para população

1 resposta

 Copiar

● Rede de Esgoto

Sugestões em Rede de Esgoto:

1 resposta

Execução imediatamente do esgotamento em toda cidade

0 resposta

Ainda não há respostas para esta pergunta.



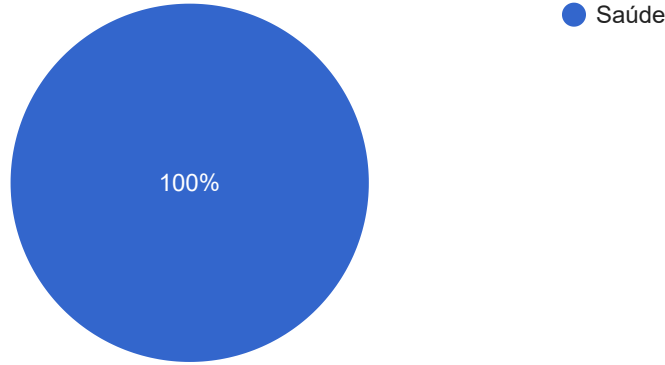
Sugestões em Drenagem Pluvial:

0 resposta

Ainda não há respostas para esta pergunta.

2 respostas

 Copiar



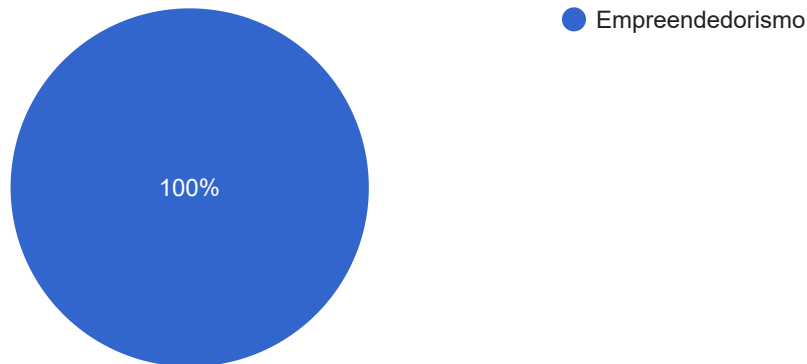
Sugestões em Saúde:

1 resposta

Recursos no orçamento para pagamento dos direitos trabalhistas dos servidores, aumentar recursos da farmácia básico e aumento dos medicamentos oferecidos.

2 respostas

 Copiar



Sugestões em Empreendedorismo:

1 resposta

Oferta gratuita de Cursos profissionalizantes em diversas áreas e/ou suporte com consultoria.

0 resposta

Ainda não há respostas para esta pergunta.



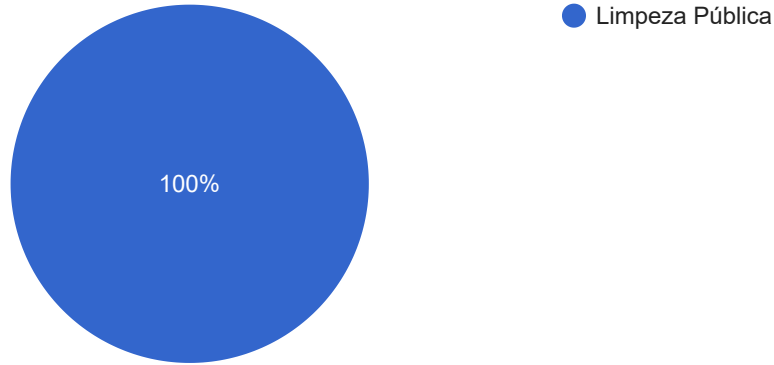
Sugestões em Turismo:

0 resposta

Ainda não há respostas para esta pergunta.

1 resposta

 Copiar



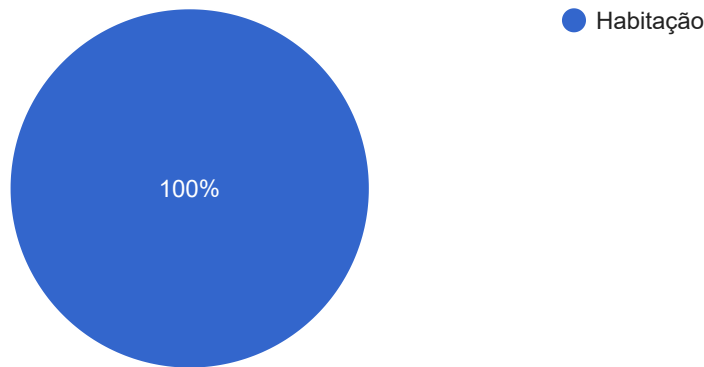
Sugestões em Limpeza Pública:

1 resposta

Colocar varredores na rua nova

2 respostas

 Copiar



Sugestões em Habitação:

2 respostas

Buscar parceria para termos projetos habitacionais dentro do município

Promover casas para as famílias que não possuem casa própria

0 resposta

Ainda não há respostas para esta pergunta.



Sugestões em Meio Ambiente:

0 resposta

Ainda não há respostas para esta pergunta.

0 resposta

Ainda não há respostas para esta pergunta.

Sugestões em Lazer:

0 resposta

Ainda não há respostas para esta pergunta.

0 resposta

Ainda não há respostas para esta pergunta.

Sugestões em Direitos Humanos:

0 resposta

Ainda não há respostas para esta pergunta.

0 resposta

Ainda não há respostas para esta pergunta.

Sugestões em Defesa Civil:

0 resposta

Ainda não há respostas para esta pergunta.

Outras prioridades:

0 resposta

Ainda não há respostas para esta pergunta.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários





CLAIR & LEITÃO

CONTABILIDADE PÚBLICA

LDO

2024

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
D E R I A C H O D O S C A V A L O S



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

MENSAGEM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

MENSAGEM N.º ____

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



Prefeitura Municipal
Riacho dos Cavalos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

PROJETO

DE

LEI



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

PROJETO de Lei Nº ____/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, e compreende:

- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de RIACHO DOS CAVALOS e suas alterações para o exercício de 2024;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos. **Poder Legislativo**

- a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação;

b.2. Energia elétrica, para fins manutenção;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agricultura;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção agricultura familiar.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100% ;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde Atenção Primária;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde Atenção Especializada.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores baixa renda;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS
ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2024 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2023
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2024
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2024, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, até 15 de outubro de 2023;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2023;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2024, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
 - a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
 - b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
 - c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2024 em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2022, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2024 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2024, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2024, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de junho de 2023, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2024.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2024.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2024 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2024, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 39º - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2024.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em RIACHO DOS CAVALOS

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



Prefeitura Municipal
Riacho dos Cavalos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ANEXOS



A estimativa de **margem** de **expansão** das **despesas** obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A estimativa da **margem** de **expansão** para o exercício de 2024 foi feita com base somente na receita administrada pela Secretaria de Administração e Finanças e Receita, tendo em vista o elevado grau de vinculações das demais receitas orçamentárias, o que inviabiliza a sua utilização para o aumento das **despesas** obrigatórias de caráter continuado.

Como estimativa do aumento de receita, foram acrescentados os impactos das variações de receitas decorrentes de alteração na legislação tributária:

- Previsão de aumento do FPM;
- Modernização da máquina arrecadadora através da atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, bem como da revisão dos créditos para cobrança de taxas municipais para adequação ao custo real de serviços que constituem os respectivos fatos geradores.

Contabilizou-se também o aumento das **despesas** permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2024. Tal aumento será provocado pelos seguintes fatores: implementação das reestruturações de carreiras já autorizadas ou em fase de autorização, no âmbito do Poder Municipal; provimentos de cargos vagos ou criados já autorizados ou em fase de autorização; crescimento vegetativo da folha de pagamentos de servidores ativos e inativos decorrentes do aumento do salário mínimo e revisão geral.



Anexos de Metas Fiscais

I – LRF, art. 4º, § 1º: “Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

II – LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I “avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior”.

III - LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II – “demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional”.

IV - LRF, Art. 4o, § 2o, inciso III – “evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos”.

V – Art. 4o, § 2º, inciso V – “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”.

OBS: Para 2024 não há concessão de benefício fiscal que implique em renúncia de receita.



COMENTÁRIO: A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários, e também se alteram ao longo do tempo. Muitos deles sequer possuem maneiras de serem diretamente mensurados, especialmente no caso do Município de Riacho dos Cavalos, bastante carente em estatísticas.

Desta forma, qualquer exercício de previsão de valores futuros de séries temporais deve ser em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores previstos não devem ser interpretados como previsões completamente precisas acerca do futuro, mas sim um número em torno do qual se pode estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

RECEITA FISCAL: Foi apurada para 2024 conforme metodologia descrita abaixo.

a) impostos:

O cálculo dos impostos foi implementado aplicando a média de crescimento das receitas realizadas entre 2020 a 2022, baseado no artigo 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

b) Transferências correntes (FUNDEB):

O valor da cota-parte do fundo de participação/fundeb/estado é o valor previsto pelo Tesouro Nacional.

c) Demais contas

Foram todas atualizadas pelo IPCA para 2024 de 4,13%.

RESULTADO PRIMÁRIO: Diferença entre o total de receita e o total de despesa, excluídas, para ambos os totais, as parcelas relacionadas à dívida, empréstimos, remuneração de ativo disponível, participações e privatizações.

RESULTADO NOMINAL: Resultado primário – Juros e encargos da dívida.

PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL: Para 2024 e 2025 foram incorporados os valores do IPCA projetados para os respectivos anos, para as metas em valores correntes e para as metas em valores constantes.

Projeção para o período de 2021 a 2024 (IPCA) conforme Metas de Inflação oficiais do Governo Federal.

2021- 3,75%
2022-3,51%
2023-3,25%
2024-4,13%



A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive de natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2024, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50 da Lei Complementar 101/2000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais, limitando a emissão de empenho na forma estabelecida na presente lei.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais


Exercício: 2024

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDA JUDICIAIS	70.000	CONTIGENCIAMENTO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO	70.000
CALAMIDADE PUBLICA	30.000	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	30.000
ASSISTENCIA DIVERSAS	45.000	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	45.000
SUBTOTAL	145000	SUBTOTAL	145000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTAÇÃO DE RECEITAS	55.000	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	55.000
SUBTOTAL	55000	SUBTOTAL	55000
TOTAL	R\$ 200.000,00	TOTAL	R\$ 200.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Receita


CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora Geral CPF:
 477.984.084-87 CRC-PB
 4.395/O-7

FRANCISCO EUDES VIEIRA
 DE ARAUJO
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2024


AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	56.173.890,00	53.945.923,36	564.645,128	108,56	58.420.847,00	53.943.533,70	587.230,948	108,56	60.757.681,00	53.944.491,70	610.720,187	108,56
Receitas Primárias (I)	55.607.730,00	53.402.218,38	558.954,238	107,46	57.832.041,00	53.399.853,19	581.312,425	107,46	60.145.322,00	53.400.800,85	604.564,916	107,46
Despesa Total	56.173.890,00	53.945.923,36	564.645,128	108,56	58.420.846,00	53.943.532,78	587.230,938	108,56	60.757.679,00	53.944.489,92	610.720,167	108,56
Despesas Primárias (II)	55.241.547,00	53.050.558,92	555.273,462	106,76	57.451.209,00	53.048.207,76	577.484,402	106,76	59.749.257,00	53.049.149,43	600.583,775	106,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	366.183,00	351.659,46	3.680,775	0,71	380.832,00	351.645,43	3.828,023	0,71	396.065,00	351.651,42	3.981,141	0,71
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	366.183,00	351.659,46	3.680,775	0,71	380.832,00	365.727,46	3.828,023	0,74	396.065,00	380.356,29	3.981,141	0,77
Dívida Pública Consolidada	8.925.148,97	8.571.160,06	89.713,244	17,25	9.282.154,92	8.570.780,17	93.301,773	17,25	9.653.441,11	8.570.932,35	97.033,844	17,25
Dívida Consolidada Líquida	(3.156.796,05)	(3.031.591,33)	-31.731,281	(6,10)	(3.283.067,89)	(3.031.456,96)	-33.000,533	(6,10)	(3.414.390,61)	(3.031.510,80)	-34.320,554	(6,10)
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB Real (Crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	9.948,53	9.948,53	9.948,53
Receita Corrente Líquida - RCL	51.745.241,00	53.815.052,00	55.967.654,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Receita


CLAIR LEFFÃO MARTINS
 Contadora Geral CPF:
 477.984.084-87 CRC-PB
 4.395/O-7



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2024

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

FRANCISCO EUDES VIEIRA
DE ARAUJO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2024

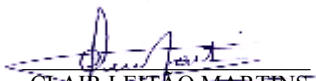
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	31.805.491	319.700,408	122,11	41.006.943	412.190,980	105,59	9.201.452	28,93
Receitas Primárias (I)	31.805.491	319.700,408	122,11	41.006.943	412.190,980	105,59	9.201.452	28,93
Despesa Total	42.522.478	427.424,735	163,25	42.477.204	426.969,655	109,38	-45.274	(0,11)
Despesas Primárias (II)	41.730.534	419.464,326	160,21	41.685.263	419.009,271	107,34	-45.271	(0,11)
Resultado Primário (III) = (I - II)	-9.925.043	-99.763,918	(38,10)	-678.320	-6.818,291	(1,75)	9.246.724	(93,17)
Resultado Nominal	-9.925.043	-99.763,918	(38,10)	-678.320	-6.818,291	(1,75)	9.246.724	(93,17)
Dívida Pública Consolidada	8.231.211	82.737,963	31,60	8.231.211	82.737,963	21,20	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.911.352	-29.264,147	(11,18)	-2.911.352	-29.264,147	(7,50)	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2022	9.948,53
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	9.948,53
Previsão da RCL para 2022	26.046.888,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2022	38.834.426,67

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Receita


CLAIR LEFFAO MARTINS
 Contadora Geral CPF:
 477.984.084-87 CRC-PB
 4.395/O-7

**FRANCISCO EUDES VIEIRA
 DE ARAUJO
 PREFEITO**



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2024

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	28.853.638	31.805.491	10,23	44.720.720	40,61	56.173.890	25,61	58.420.847	4,00	60.757.681	4,00	
Receitas Primárias (I)	28.853.638	31.805.491	10,23	44.720.720	40,61	56.173.890	25,61	58.420.847	4,00	60.757.681	4,00	
Despesa Total	28.853.638	42.522.478	47,37	44.720.720	5,17	56.173.890	25,61	58.420.846	4,00	60.757.679	4,00	
Despesas Primárias (II)	28.438.138	41.730.534	46,74	43.942.220	5,30	55.241.547	25,71	57.451.209	4,00	59.749.257	4,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	415.500	-9.925.043	2.488,70)	778.500	(107,84)	932.343	19,76	969.638	4,00	1.008.424	4,00	
Resultado Nominal	415.500	-9.925.043	2.488,70)	778.500	(107,84)	932.343	19,76	969.638	4,00	1.008.424	4,00	
Dívida Pública Consolidada	8.471.105	8.231.211	(2,83)	8.571.160	4,13	8.925.149	4,13	9.282.155	4,00	9.653.441	4,00	
Dívida Consolidada Líquida	132.941	-2.911.352	2.289,95)	-3.031.591	4,13	-3.156.796	4,13	-3.283.068	4,00	-3.414.391	4,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	27.529.470	29.316.519	6,49	44.720.720	52,54	53.945.923	20,63	53.943.534	0,00	53.944.492	0,00	
Receitas Primárias (I)	27.529.470	29.316.519	6,49	44.720.720	52,54	53.945.923	20,63	53.943.534	0,00	53.944.492	0,00	
Despesa Total	27.529.470	39.194.836	42,37	44.720.720	14,10	53.945.923	20,63	53.943.533	0,00	53.944.490	0,00	
Despesas Primárias (II)	27.133.039	38.464.867	41,76	43.942.220	14,24	53.050.559	20,73	53.048.208	0,00	53.049.149	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	396.432	-9.148.349	2.407,67)	778.500	(108,51)	895.364	15,01	895.326	0,00	895.342	0,00	
Resultado Nominal	396.432	-9.148.349	2.407,67)	778.500	(108,51)	895.364	15,01	895.326	0,00	895.342	0,00	
Dívida Pública Consolidada	8.082.344	7.587.069	(6,13)	8.571.160	12,97	8.571.160	0,00	8.570.780	0,00	8.570.932	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	126.840	-2.683.521	2.215,67)	-3.031.591	12,97	-3.031.591	0,00	-3.031.457	0,00	-3.031.511	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2021	2022	2023	2024	2025	2026	
4,81	3,51	3,25	4,13	4,00	4,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Receita


CLAIR LEFFÃO MARTINS

**Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2024

Contadora Geral CPF:
477.984.084-87 CRC-PB
4.395/O-7

FRANCISCO EUDES VIEIRA
DE ARAUJO
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2024


AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	17.202.718	100,00	14.863.539	100,00	9.729.994	100,00
TOTAL	17.202.718	100	14.863.539	100	9.729.994	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Receita


CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora Geral CPF:
 477.984.084-87 CRC-PB
 4.395/O-7

**FRANCISCO EUDES VIEIRA
 DE ARAUJO
 PREFEITO**



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
10.100	CAMARA MUNICIPAL		20.827	0,04
01 031 0001 2001	DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTER		20.827	0,04
Objetivo: DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTER				
000011 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	15.620	0,00
000012 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.207	0,00



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
20.100	GABINETE DO PREFEITO		521	0,00
04 122 0002 2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		521	0,00
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				
000032 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	521	0,00


Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
20.200	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		14.011	0,03
04 122 0002 2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		14.011	0,03
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
000049 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	11.209	0,00
000050 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.242	0,00
000051 4490.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	560	0,00



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
20.300	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA		977.720	1,74
28 846 0022 0002	PAGAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS-PRECATÓRIOS E RPV (Requisições de Pequeno Valor)		213.467	0,38
Objetivo: PAGAR AÇÕES JUDICIAIS TRANSITADAS E JULGADAS E RPV				
000057 4690.91 99 15001000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Fiscal	213.467	0,00
28 846 0022 0003	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS COM A DÍVIDA DO INSS		683.992	1,22
Objetivo: REALIZAR PAGAMENTOS DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO INSS/RECEITA FEDERAL				
000058 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	683.992	0,00
28 846 0022 0004	AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS		6.248	0,01
Objetivo: AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS				
000060 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	6.248	0,00
04 123 0002 2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITA		74.013	0,13
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITA				
000079 4490.51 99 17040000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	36.446	0,00
000080 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.121	0,00
000081 4490.52 99 17040000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	20.826	0,00
000082 4690.71 99 17040000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	15.620	0,00



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
20.400	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.923	0,01
08 243 0020	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		560	0,00
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL ZELANDO PELOS DIREITOS DAS CRIAÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.				
000093 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	560	0,00
08 244 0020	2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.363	0,01
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
000109 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	1.121	0,00
000110 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.121	0,00
000111 4490.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	1.121	0,00



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
20.500	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		1.427.079	2,54
10 512 0023 1001	CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES		525.857	0,94
Objetivo: CONSTRUIR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA ZONA RURAL E/OU URBANA DO MUNICIPIO				
000114 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	5.207	0,00
000115 4490.51 99 16310000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	520.650	0,00
10 301 0023 1002	IMPLANTAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA		893.814	1,59
Objetivo: CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL				
000116 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	5.207	0,00
000117 4490.51 99 16310000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	888.607	0,00
10 301 0013 2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE		5.728	0,01
Objetivo: MANTER OS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE DA SECRETARIA POR MEIO DE AÇÕES DESENVOLVIDADES INCLUSIVE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.				
000134 4490.30 99 15001002	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	521	0,00
000135 4490.39 99 15001002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	521	0,00
000136 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	1.041	0,00
000137 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.041	0,00
000138 4490.61 99 15001002	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	2.083	0,00
000139 4490.93 99 15001002	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade	521	0,00
10 301 0013 2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE-OUTROS RECURSOS		1.680	0,00
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE-OUTROS RECURSOS				
000158 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	560	0,00
000159 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	560	0,00
000160 4490.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	560	0,00



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
20.600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		1.372.541	2,44
12 368 0015 1003	CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO BÁSICO		446.198	0,79
Objetivo: CONSTRUIR, REFOMAR E/OU AMPLIAR ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL				
000161 4490.51 99 15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	208.260	0,00
000162 4490.51 99 15401030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	5.207	0,00
000163 4490.51 99 15690000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	24.471	0,00
000164 4490.51 99 15710000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	208.260	0,00
12 368 0015 1004	ESTRUTURAÇÃO-REESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO		162.964	0,29
Objetivo: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS (VEÍCULOS, MOBILIÁRIO, ELETROELETRÔNICO E OUTROS) DESTINADOS PARA ESTRUTURAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO MUNICIPAL.				
000165 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	31.239	0,00
000166 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	15.620	0,00
000167 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	9.372	0,00
000168 4490.52 99 15750000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	106.733	0,00
12 361 0015 2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		17.181	0,03
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
000208 4490.51 99 15001001	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.041	0,00
000209 4490.51 99 15401030	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.041	0,00
000210 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	12.496	0,00
000211 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.041	0,00
000212 4590.61 99 15001001	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	1.041	0,00
000213 4590.61 99 15401030	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	521	0,00
12 365 0015 2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR		31.760	0,06
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR				
000254 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	31.239	0,00
000255 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	521	0,00
12 366 0015 2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS-EJA		521	0,00
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS-EJA				
000270 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	521	0,00
12 365 0015 2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHES		21.347	0,04
Objetivo: MANTER DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES				
000302 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	20.826	0,00
000303 4490.52 99 15401030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	521	0,00



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera Dotação Orçamentária %

20.600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			1.372.541	2,44
12 368 0015 2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-OUTROS RECURSOS			2.084	0,00
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-OUTROS RECURSOS				
000322 4490.30 99 15001000	MATERIAL DE CONSUMO	Fiscal	521	0,00	
000323 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	521	0,00	
000324 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	521	0,00	
000325 4490.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	521	0,00	
12 368 0015 2022	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE			20.826	0,04
	Objetivo: MANTER AS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL COM RECURSOS DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO				
000339 4490.52 99 15500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	20.826	0,00	
12 368 0015 2023	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE			1.041	0,00
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE				
000343 4490.52 99 15510000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.041	0,00	
12 368 0015 2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FNDE			4.686	0,01
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FNDE				
000362 4490.51 99 15690000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.562	0,00	
000363 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.562	0,00	
000364 4490.61 99 15690000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	1.562	0,00	
12 361 0015 2029	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB-VAAF E VAAT			247.413	0,44
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO DO MUNICÍPIO COM RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB-VAAF E VAAT				
000377 4490.52 99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	247.413	0,00	
12 365 0015 2030	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB-VAAF E VAAT			416.520	0,74
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB-VAAF E VAAT				
000384 4490.52 99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	416.520	0,00	



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
20.700	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE		2.566.496	4,57
15 451 0023	1005 DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS		31.239	0,06
	Objetivo: DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS			
000385 4490.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	20.826	0,00
000386 4590.61 99 17000000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	10.413	0,00
15 451 0023	1006 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OU A PARALELEPIPEDO COM DRENAGEM DE V		450.883	0,80
	Objetivo: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OU A PARALELEPIPEDO COM DRENAGEM DE V			
000387 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	13.537	0,00
000388 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	437.346	0,00
15 451 0023	1007 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA		260.325	0,46
	Objetivo: CONSTRUIR, AMPLIAR OU MELHORAR A INFRAESTRUTURA URBANA ATRAVÉS DE CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, CEMITÉRIO, CANTEIROS, PRÉDIOS PÚBLICOS.			
000389 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	260.325	0,00
16 482 0023	1008 REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS		22.417	0,04
	Objetivo: REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS			
000390 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	22.417	0,00
17 512 0023	1009 EXPANSÃO E/OU ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D' ÁGUA		136.410	0,24
	Objetivo: AMPLIAR O ABASTECIMENTO D'ÁGUA OU IMPLANTAR ATRAVÉS DE CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS, CISTERNAS, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS, CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ADUTORAS, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO, COMPLEMENTAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS.			
000391 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	20.826	0,00
000392 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	104.130	0,00
000393 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.041	0,00
000394 4490.52 99 17000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	10.413	0,00
23 695 0023	1010 IMPLANTAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA TURÍSTICA		239.499	0,43
	Objetivo: IMPLANTAR NO MUNICÍPIO INFRA ESTUTURA TURÍSCA ATRAVÉS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (PARALELEPIPEDO E/OU ASFALTICA) INCLUSIVE DE ACESSO A SERRA DA MENINA, CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS, PORTAL DENTRE OUTROS.			
000395 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	31.239	0,00
000396 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	208.260	0,00
17 512 0023	1011 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA NA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		109.337	0,19
	Objetivo: CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU MELHORAR A REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO			
000397 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	5.207	0,00
000398 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	104.130	0,00



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
20.700	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE		2.566.496	4,57
26 782 0023 1012	ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS		776.833	1,38
	Objetivo: ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS			
000399 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	672.703	0,00
000400 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	104.130	0,00
27 813 0018 1013	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA ESTRUTURA ESPORTIVA		322.803	0,57
	Objetivo: CONSTRUIR, AMPLIAR OU REFORMAR GINÁSIO DE ESPORTES, QUADRA POLIESPORTIVA, QUADRA DE FUTEBOL, NÚCLEO DE ESPORTE E LAZER, PRAÇA DA JUVENTUDE DENTRE OUTROS.			
000401 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	10.413	0,00
000402 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	312.390	0,00
27 812 0018 1014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL		213.467	0,38
	Objetivo: CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR CAMPO DE FUTEBOL, CONSTRUÇÃO DE MURADA E ARQUIBANCADA DENTRE OIUTROS.			
000403 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	5.207	0,00
000404 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	208.260	0,00
04 122 0002 2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE		2.242	0,00
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE			
000420 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.121	0,00
000421 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.121	0,00
15 452 0002 2032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA		1.041	0,00
	Objetivo: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA			
000426 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.041	0,00



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera

Dotação
Orçamentária

%

20.800 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

645.528 1,15

20 606 0023 1015 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS RURAIS

266.608 0,47

Objetivo: IMPLANTAR INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS RURAIS ATRAVÉS DE PAVIMENTAÇÃO, ABERTURA DE ESTRADAS, CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO ENTRE OUTROS, COMO FORMA DE APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO DOS INVESTIMENTOS QUE BENEFICIEM COLETIVAMENTE A POPULAÇÃO DAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

000432 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

10.413 0,00

000433 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

156.195 0,00

000434 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

100.000 0,00

20 605 0024 1016 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO

161.402 0,29

Objetivo: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO

000435 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

5.207 0,00

000436 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

156.195 0,00

20 122 0002 2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

215.861 0,38

Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS BEM COMO IMPLANTAR MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA HIDRICA COM CONSTRUÇÃO DE POÇOS, AÇUDES, BARRAGENS, SANEAMENTO DENTRE OUTROS

000454 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

3.436 0,00

000455 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

212.425 0,00

20 608 0024 2035 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR E CRIADOR RURAL

1.120 0,00

Objetivo: APOIAR O PEQUENO PRODUTOR E CRIADOR RURAL OFERECENDO HORAS DE TRATOR PARA ARAR TERRA, LIMPEZA DE BARRAGENS, INCENTIVO A CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, ENTRE OUTROS.

000461 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

560 0,00

000462 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fiscal

560 0,00

26 782 0024 2036 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

537 0,00

Objetivo: RECUERAR ESSTRDAS VICINAIS PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO NA ZONA RURA DO MUNICÍPIO.

000469 4490.51 99 17500000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal

537 0,00



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
20.900	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		577.504	1,03
10 302 0013 1017	INVESTIMENTO NA REDE DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA		400.901	0,71
	Objetivo: CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E/OU IMPLANTAR OBRAS DE INFRA ESTRUTURA EM SAÚDE (UBS, ACADEMIA DA SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA E OUTROS) BEM COMO ADQUIRIR VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAR A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.			
000474 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	5.207	0,00
000475 4490.51 99 16010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	104.130	0,00
000476 4490.51 99 16320000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	104.130	0,00
000477 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	52.065	0,00
000478 4490.52 99 16010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	20.826	0,00
000479 4490.52 99 16320000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	104.130	0,00
000480 4490.92 99 16010000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	10.413	0,00
10 301 0013 1018	INVESTIMENTO NA REDE DE SAÚDE DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		166.947	0,30
	Objetivo: CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E/OU IMPLANTAR OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NA REDE MAC, BEM COMO ADQUIRIR VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAR A REDE DE SERVIÇOS DA MAC.			
000481 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	5.376	0,00
000482 4490.51 99 16010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	104.130	0,00
000483 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	5.376	0,00
000484 4490.52 99 16010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	52.065	0,00
10 301 0013 2038	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA-SUS		3.361	0,01
	Objetivo: MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DO NASF, SAÚDE BUCAL, ESF, ACS, APOIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS.			
000502 4490.30 99 16000000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	560	0,00
000503 4490.39 99 16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	560	0,00
000504 4490.52 99 16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.121	0,00
000505 4490.61 99 16000000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	560	0,00
000506 4490.93 99 16000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Seguridade	560	0,00
10 301 0013 2039	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA-FUS/RECURSOS PRÓPRIOS		1.562	0,00
	Objetivo: MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DO NASF, SAÚDE BUCAL, ESF, ACS, APOIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS.			
000520 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	1.041	0,00
000521 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	521	0,00



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
20.900	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		577.504	1,03
10 302 0013 2040	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE-SUS		1.120	0,00
Objetivo: MANTER OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR				
000535 4490.51 99 16000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	560	0,00
000536 4490.52 99 16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	560	0,00
10 305 0013 2041	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		2.571	0,00
Objetivo: MANTER A ATUAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E OUTRAS)				
000548 4490.52 99 16000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.571	0,00
10 302 0013 2042	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE-FUS/RECURSOS PRÓPR		1.042	0,00
Objetivo: MANTER O CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE-FUS/RECURSOS PRÓPRIOS				
000562 4490.51 99 15001002	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	521	0,00
000563 4490.52 99 15001002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	521	0,00



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

67

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
21.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		62.168	0,11
08 244 0020 1019	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-CRAS, CREAS E AFINS		42.172	0,07
Objetivo: ESTRUTURAR A REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL CONSTRUINDO, AMPLIANDO E/OU REFORMANDO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONFORME NORMATIVAS DO SUAS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.				
000567 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	6.248	0,00
000568 4490.51 99 16600000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	8.330	0,00
000569 4490.51 99 16650000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	6.248	0,00
000570 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	4.165	0,00
000571 4490.52 99 16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	10.413	0,00
000572 4490.52 99 16650000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	6.768	0,00
08 243 0020 2044	EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ		2.083	0,00
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONSIDERANDO SUA FAMÍLIA E SEU CONTEXTO DE VIDA.				
000582 4490.52 99 16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.083	0,00
08 244 0020 2045	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		6.249	0,01
Objetivo: PREVINIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, VOLTADOS A POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA. BEM COMO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS OU REFERENCIADOS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, CONSIDERANDO A REDE EXISTENTE, ENTRE ELAS O PAINF, O SCVF ENTRE OUTROS				
000597 4490.30 99 16600000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	521	0,00
000598 4490.52 99 16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	5.207	0,00
000599 4490.61 99 16600000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	521	0,00
08 244 0020 2046	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGD SUAS		1.041	0,00
Objetivo: AVALIAR A QUALIDADE DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, POSSIBILITANDO A VIGILÂNCIA SOCIAL, A ORGANIZAÇÃO DO SUAS, A CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE TRABALHADORES, O MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO, ENTRE OUTROS COM VISTAS A PRODUÇÃO DE DADOS PARA QUE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEJA EFETIVADA COM QUALIDADE.				
000605 4490.52 99 16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.041	0,00



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária	%
21.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		62.168	0,11
08 244 0020 2047	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO FNAS		2.605	0,00
Objetivo: ATENDER OUTROS PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (BPC NA ESCOLA, VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E OUTROS) PROPORCIONANDO RECURSOS E MEIOS PARA FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. E SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DOCORONAVIRUS- COVID-19				
000621 4490.30 99 16600000	MATERIAL DE CONSUMO	Seguridade	521	0,00
000622 4490.39 99 16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Seguridade	521	0,00
000623 4490.51 99 16600000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	521	0,00
000624 4490.52 99 16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	521	0,00
000625 4490.61 99 16600000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	521	0,00
08 244 0020 2048	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL		521	0,00
Objetivo: INCENTIVAR AS AÇÕES DE APRIMORAMENTO DA QAULIDADE DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA EM ÂMBITO LOCAL, CONTRIBUINDO PARA QUE O MUNICÍPIO EXECUTE AS AÇÕES QUE ESTÃO SOB SUA RESPONSABILIDADE, ALÉM DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA				
000635 4490.52 99 16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	521	0,00
08 244 0020 2049	FEAS-COFINANCIAMNETO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL		1.041	0,00
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL OFERTADOS E REFERENCIADOS AO CRAS, CREAS E DOS BENEFICIOS EVENTUAIS QUE VISA ASSISTIR CIDADÃOS E FAMILIAS POR MEIO DE POLÍTICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARÁTER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO. BEM COMO APOIO AO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA.				
000641 4490.52 99 16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.041	0,00
08 244 0020 2050	COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS		6.456	0,01
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS COM RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL. APOIO AO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA. E SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS- COVID-19				
000656 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	6.456	0,00



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita


Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcinal Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
21.300	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA		8.968	0,02
04 122 0018 2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA		8.968	0,02
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA INCLUSIVE REALIZAÇÃO DE EVENTOS SÓCIO CULTURAIS				
000684 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	2.242	0,00
000685 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.605	0,00
000686 4490.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	1.121	0,00
Total Geral			7.677.286,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Receita


CLAIR LEFFÃO MARTINS
 Contadora Geral CPF:
 477.984.084-87 CRC-PB
 4.395/O-7

**FRANCISCO EUDES VIEIRA
 DE ARAUJO
 PREFEITO**



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos


Exercício: 2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
NADA A REGISTRAR			
TOTAL	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Receita


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora Geral CPF:
 477.984.084-87 CRC-PB
 4.395/O-7

FRANCISCO EUDES VIEIRA
 DE ARAUJO
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

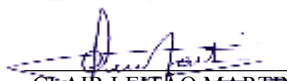
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2024

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Receita


 CLAIR LEFFAG MARTINS
 Contadora Geral CPF:
 477.984.084-87 CRC-PB
 4.395/O-7

FRANCISCO EUDES VIEIRA
 DE ARAUJO
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2024

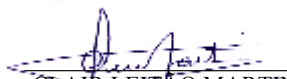
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Receita


CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora Geral CPF:
 477.984.084-87 CRC-PB
 4.395/O-7

**FRANCISCO EUDES VIEIRA
 DE ARAUJO
 PREFEITO**



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)


R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	

NADA A REGISTRAR

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Receita


 CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora Geral CPF:
 477.984.084-87 CRC-PB
 4.395/O-7

FRANCISCO EUDES VIEIRA
 DE ARAUJO
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias


Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	5.120.066
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	140.958
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.979.108
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.979.108
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	-1.846.972
Novas DOCC	-1.846.972
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	6.826.080

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Receita


 CLAIR LEIFAG MARTINS
 Contadora Geral CPF:
 477.984.084-87 CRC-PB
 4.395/O-7

FRANCISCO EUDES VIEIRA
 DE ARAUJO
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
10.100	CAMARA MUNICIPAL	1.132.784,00	2,02
01 031 0001	2001 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTER	1.132.784,00	2,02
	Objetivo: DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTER		
20.100	GABINETE DO PREFEITO	1.470.941,00	2,62
04 122 0002	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	1.470.941,00	2,62
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
20.200	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	793.444,00	1,41
04 122 0002	2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	106.462,00	0,19
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL		
04 122 0002	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	627.378,00	1,12
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
04 122 0002	2005 ADEQUAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO SIAFIC	59.604,00	0,11
	Objetivo: ADEQUAR, GERENCIAR E MANTER O SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC.		
20.300	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECEITA	2.026.568,00	3,61
04 123 0022	0001 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	163.265,00	0,29
	Objetivo: RECOLHER MENSALMENTE AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO PASEP		
28 846 0022	0002 PAGAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS-PRECATÓRIOS E RPV (Requisições de Pequeno Valor)	279.069,00	0,50
	Objetivo: PAGAR AÇÕES JUDICIAIS TRANSITADAS E JULGADAS E RPV		
28 846 0022	0003 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS COM A DÍVIDA DO INSS	683.992,00	1,22
	Objetivo: REALIZAR PAGAMENTOS DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO INSS/RECEITA FEDERAL		
28 846 0022	0004 AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS	7.289,00	0,01
	Objetivo: AMORTIZAÇÃO DE OUTRAS DÍVIDAS		
28 846 0022	0005 EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA	85.922,00	0,15
	Objetivo: EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA		
04 123 0002	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITA	807.031,00	1,44
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E RECEITA		
20.400	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	730.035,00	1,30
08 243 0020	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	124.363,00	0,22
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL ZELANDO PELOS DIREITOS DAS CRIÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.		
08 244 0020	2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	437.606,00	0,78
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

76

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
20.400	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	730.035,00	1,30
08 244 0020 2009	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	168.066,00	0,30
Objetivo: ASSISTIR CIDADÃOS E FAMÍLIAS POR MEIO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE CARÁTER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO, EM VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIAE DE CALAMIDADE PÚBLICA.			
20.500	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.939.489,00	7,01
10 512 0023 1001	CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	525.857,00	0,94
Objetivo: CONSTRUIR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA ZONA RURAL E/OU URBANA DO MUNICIPIO			
10 301 0023 1002	IMPLANTAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	893.814,00	1,59
Objetivo: CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL			
10 301 0013 2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	1.664.514,00	2,96
Objetivo: MANTER OS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE DA SECRETARIA POR MEIO DE AÇÕES DESENVOLVIDADES INCLUSIVE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.			
10 301 0013 2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE-OUTROS RECURSOS	855.304,00	1,52
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE-OUTROS RECURSOS			
20.600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	24.057.700,00	42,83
12 368 0015 1003	CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO BÁSICO	446.198,00	0,79
Objetivo: CONSTRUIR, REFOMAR E/OU AMPLIAR ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL			
12 368 0015 1004	ESTRUTURAÇÃO-REESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO	162.964,00	0,29
Objetivo: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS (VEÍCULOS, MOBILIÁRIO, ELETROELETRÔNICO E OUTROS) DESTINADOS PARA ESTRUTURAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO BÁSICO MUNICIPAL.			
12 306 0015 2012	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL-PNAEF	141.617,00	0,25
Objetivo: ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, COMO FORMA DE CONTRIBUIR PARA UMA MELHOR APRENDIZAGEM E FAVORECER A FORMAÇÃO DE BONS HÁBITOS ALIMENTARES.			
12 361 0015 2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	9.368.930,00	16,68
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
12 361 0015 2014	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.991.496,00	3,55
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL			
12 365 0015 2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	2.070.105,00	3,68
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR			
12 366 0015 2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS-EJA	416.597,00	0,74
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS-EJA			
12 364 0015 2017	AUXILIO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR	3.647,00	0,01
Objetivo: GARANTIR O ACESSO E A PERMANENCIA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DOS ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO			
12 365 0015 2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL CRECHES	2.549.871,00	4,54
Objetivo: MANTER DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES			



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcinal Programática		Dotação Orçamentária	%
20.600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	24.057.700,00	42,83
12 368 0015 2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-OUTROS RECURSOS	51.589,00	0,09
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-OUTROS RECURSOS		
12 365 0015 2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	128.601,00	0,23
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
12 362 0015 2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO	3.646,00	0,01
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO		
12 368 0015 2022	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE	200.067,00	0,36
	Objetivo: MANTER AS AÇÕES DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL COM RECURSOS DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
12 368 0015 2023	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE	20.827,00	0,04
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE		
12 306 0015 2024	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEC-CRECHE	74.796,00	0,13
	Objetivo: ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL-CRECHE, COMO FORMA DE CONTRIBUIR PARA UMA MELHOR APRENDIZAGEM E FAVORECER A FORMAÇÃO DE BONS HÁBITOS ALIMENTARES.		
12 306 0015 2025	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAEP-PRÉ-ESCOLA	70.808,00	0,13
	Objetivo: ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA, COMO FORMA DE CONTRIBUIR PARA UMA MELHOR APRENDIZAGEM E FAVORECER A FORMAÇÃO DE BONS HÁBITOS ALIMENTARES.		
12 306 0015 2026	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE-EJA	74.974,00	0,13
	Objetivo: ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS-EJA COMO FORMA DE CONTRIBUIR PARA UMA MELHOR APRENDIZAGEM E FAVORECER A FORMAÇÃO DE BONS HÁBITOS ALIMENTARES.		
12 306 0015 2027	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR -ATENDIMENTO ESPECIALIZADO- AEE	2.604,00	0,00
	Objetivo: ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTADOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, COMO FORMA DE CONTRIBUIR PARA UMA MELHOR APRENDIZAGEM E FAVORECER A FORMAÇÃO DE BONS HÁBITOS ALIMENTARES.		
12 368 0015 2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FNDE	27.076,00	0,05
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FNDE		
12 361 0015 2029	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB-VAAF E VAAT	3.840.677,00	6,84
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO DO MUNICÍPIO COM RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB-VAAF E VAAT		
12 365 0015 2030	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB-VAAF E VAAT	2.410.610,00	4,29
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB-VAAF E VAAT		
20.700	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	7.586.454,00	13,51
15 451 0023 1005	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	31.239,00	0,06
	Objetivo: DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS		
15 451 0023 1006	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OU A PARALELEPIPEDO COM DRENAGEM DE V	450.883,00	0,80
	Objetivo: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA OU A PARALELEPIPEDO COM DRENAGEM DE V		



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
20.700	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	7.586.454,00	13,51
15 451 0023 1007	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	260.325,00	0,46
	Objetivo: CONSTRUIR, AMPLIAR OU MELHORAR A INFRAESTRUTURA URBANA ATRAVÉS DE CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, CEMITÉRIO, CANTEIROS, PRÉDIOS PÚBLICOS.		
16 482 0023 1008	REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	22.417,00	0,04
	Objetivo: REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS		
17 512 0023 1009	EXPANSÃO E/OU ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D' ÁGUA	136.410,00	0,24
	Objetivo: AMPLIAR O ABASTECIMENTO D'ÁGUA OU IMPLANTAR ATRAVÉS DE CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS, CISTERNAS, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS, CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ADUTORAS, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO, COMPLEMENTAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS.		
23 695 0023 1010	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	239.499,00	0,43
	Objetivo: IMPLANTAR NO MUNICÍPIO INFRAESTRUTURA TURÍSTICA ATRAVÉS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (PARALELEPÍPEDO E/OU ASFALTICA) INCLUSIVE DE ACESSO A SERRA DA MENINA, CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS, REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS, PORTAL DENTRE OUTROS.		
17 512 0023 1011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA NA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	109.337,00	0,19
	Objetivo: CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU MELHORAR A REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO		
26 782 0023 1012	ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS	776.833,00	1,38
	Objetivo: ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS		
27 813 0018 1013	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	322.803,00	0,57
	Objetivo: CONSTRUIR, AMPLIAR OU REFORMAR GINÁSIO DE ESPORTES, QUADRA POLIESPORTIVA, QUADRA DE FUTEBOL, NÚCLEO DE ESPORTE E LAZER, PRAÇA DA JUVENTUDE DENTRE OUTROS.		
27 812 0018 1014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL	213.467,00	0,38
	Objetivo: CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR CAMPO DE FUTEBOL, CONSTRUÇÃO DE MURADA E ARQUIBANCADA DENTRE OUTROS.		
04 122 0002 2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	3.700.255,00	6,59
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE		
15 452 0002 2032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	655.511,00	1,17
	Objetivo: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA		
15 451 0002 2033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS	667.475,00	1,19
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS		
20.800	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	1.230.267,00	2,19
20 606 0023 1015	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS RURAIS	266.608,00	0,47
	Objetivo: IMPLANTAR INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS RURAIS ATRAVÉS DE PAVIMENTAÇÃO, ABERTURA DE ESTRADAS, CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO ENTRE OUTROS, COMO FORMA DE APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO DOS INVESTIMENTOS QUE BENEFICIEM COLETIVAMENTE A POPULAÇÃO DAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
20 605 0024 1016	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO	161.402,00	0,29
	Objetivo: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO		



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
20.800	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	1.230.267,00	2,19
20 122 0002 2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	744.162,00	1,32
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS BEM COMO IMPLANTAR MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA HIDRICA COM CONSTRUÇÃO DE POÇOS, AÇUDES, BARRAGENS, SANEAMENTO DENTRE OUTROS		
20 608 0024 2035	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR E CRIADOR RURAL	15.389,00	0,03
	Objetivo: APOIAR O PEQUENO PRODUTOR E CRIADOR RURAL OFERECENDO HORAS DE TRATOR PARA ARAR TERRA, LIMPEZA DE BARRAGENS, INCENTIVO A CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, ENTRE OUTROS.		
26 782 0024 2036	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	39.062,00	0,07
	Objetivo: RECUERAR ESSTRDAS VICINAIS PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO NA ZONA RURA DO MUNICÍPIO.		
20 122 0024 2037	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	3.644,00	0,01
	Objetivo: mANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL		
20.900	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.883.449,00	19,37
10 302 0013 1017	INVESTIMENTO NA REDE DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA	400.901,00	0,71
	Objetivo: CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E/OU IMPLANTAR OBRAS DE INFRA ESTRUTURA EM SAÚDE (UBS, ACADEMIA DA SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA E OUTROS) BEM COMO ADQUIRIR VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAR A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.		
10 301 0013 1018	INVESTIMENTO NA REDE DE SAÚDE DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	166.947,00	0,30
	Objetivo: CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR E/OU IMPLANTAR OBRAS DE INFRA ESTRURURA NA REDE MAC, BEM COMO ADQUIRIR VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAR A REDE DE SERVIÇOS DA MAC.		
10 301 0013 2038	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA-SUS	3.451.894,00	6,14
	Objetivo: MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DO NASF, SAÚDE BUCAL, ESF, ACS, APOIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS.		
10 301 0013 2039	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA-FUS/RECURSOS PRÓPRIOS	3.424.746,00	6,10
	Objetivo: MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DO NASF, SAÚDE BUCAL, ESF, ACS, APOIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS.		
10 302 0013 2040	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE-SUS	561.582,00	1,00
	Objetivo: MANTER OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATOTIAL E HOSPITALAR		
10 305 0013 2041	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.035.027,00	1,84
	Objetivo: MANTER A ATUAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E OUTRAS)		
10 302 0013 2042	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE-FUS/RECURSOS	1.311.615,00	2,33
	Objetivo: MANTER O CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE-FUS/RECURSOS PRÓPRIOS		
10 303 0013 2043	CUSTEIO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	530.737,00	0,94
	Objetivo: MANTER AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
21.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	994.579,00	1,77



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
21.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	994.579,00	1,77
08 244 0020 1019	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-CRAS, CREAS E AFINS	42.172,00	0,07
	Objetivo: ESTRUTURAR A REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL CONSTRUINDO, AMPLIANDO E/OU REFORMANDO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONFORME NORMATIVAS DO SUAS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.		
08 243 0020 2044	EXECUÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ	257.607,00	0,46
	Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA, CONSIDERANDO SUA FAMÍLIA E SEU CONTEXTO DE VIDA.		
08 244 0020 2045	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	153.916,00	0,27
	Objetivo: PREVINIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, VOLTADOS A POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA. BEM COMO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS OU REFERENCIADOS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, CONSIDERANDO A REDE EXISTENTE, ENTRE ELES O PAINF, O SCVF ENTRE OUTROS		
08 244 0020 2046	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGD SUAS	7.336,00	0,01
	Objetivo: AVALIAR A QUALIDADE DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAS, POSSIBILITANDO A VIGILÂNCIA SOCIAL, A ORGANIZAÇÃO DO SUAS, A CAPACITAÇÃO PERMANENTE DE TRABALHADORES, O MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO, ENTRE OUTROS COM VISTAS A PRODUÇÃO DE DADOS PARA QUE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTENCIA SOCIAL SEJA EFETIVADA COM QUALIDADE.		
08 244 0020 2047	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO FNAS	46.343,00	0,08
	Objetivo: ATENDER OUTROS PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (BPC NA ESCOLA, VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E OUTROS) PROPORCIONANDO RECURSOS E MEIOS PARA FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. E SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DOCORONAVIRUS- COVID-19		
08 244 0020 2048	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	37.137,00	0,07
	Objetivo: INCENTIVAR AS AÇÕES DE APRIMORAMENTO DA QAULIDADE DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA EM ÂMBITO LOCAL, CONTRIBUINDO PARA QUE O MUNICÍPIO EXECUTE AS AÇÕES QUE ESTÃO SOB SUA RESPONSABILIDADE, ALÉM DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA		
08 244 0020 2049	FEAS-COFINANCIAMNETO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	16.731,00	0,03
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL OFERTADOS E REFERENCIADOS AO CRAS, CREAS E DOS BENEFICIOS EVENTUAIS QUE VISA ASSISTIR CIDADÃOS E FAMILIAS POR MEIO DE POLÍTICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARÁTER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO. BEM COMO APOIO AO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA.		
08 244 0020 2050	COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS	430.524,00	0,77
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS COM RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL. APOIO AO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA. E SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS- COVID-19		
08 244 0020 2051	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS	2.813,00	0,00
	Objetivo: FORTALECER O CONTROLE SOCIAL E A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE POR MEIO DO CMAS COM VISTAS AO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DESEMPENHO DAS SUAS FUNÇÕES DE NORMATIZAR, DISCIPLINAR, ACOMPANHAR, AVALIAR E FISCALIZAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAS. REALIZAR CONFERÊNCIAS E CAPACITAÇÕES PARA OS CONSELHEIROS.		
21.200	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	114.018,00	0,20
04 122 0002 2052	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	114.018,00	0,20
	Objetivo: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER		
21.300	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA	825.448,00	1,47



Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

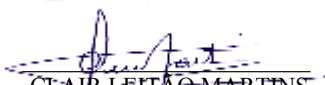
Secretaria de Finanças e Receita

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2024

Classificação Institucional Funcinal Programática		Dotação Orçamentária	%
21.300	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA	825.448,00	1,47
04 122 0018 2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA	309.789,00	0,55
	Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA INCLUSIVE REALIZAÇÃO DE EVENTOS SÓCIO CULTURAIS		
13 392 0018 2054	PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES E ATIVIDADES CULTURAIS	401.116,00	0,71
	Objetivo: PROMOVER OS PRINCIPAIS EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO, FESTA JUNINA, EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, FESTA DA PADROEIRO, ENTRE OUTROS EVENTOS TRADICIONAIS		
13 392 0018 2055	AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	114.543,00	0,20
	Objetivo: Manter as atividades ligadas a política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura		
21.400	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	71.638,00	0,13
04 122 0002 2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	71.638,00	0,13
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
21.500	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	51.544,00	0,09
04 122 0002 2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	51.544,00	0,09
	Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
29.900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	265.532,00	0,47
99 999 0022 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	265.532,00	0,47
	Objetivo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças e Receita		Total Geral	56.173.890,00


CLAIR LEIFÃO MARTINS
 Contadora Geral CPF:
 477.984.084-87 CRC-PB
 4.395/O-7

FRANCISCO EUDES VIEIRA
 DE ARAUJO
 PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/10/2023 às 19:14:42 foi protocolizado o documento sob o N° 106496/23 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Eudes Vieira de Araujo.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 04/10/2023

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	76842d0f136fe85b14b1bf9a88574a04
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	1a13f40a704918d97fd0f16ace05a2b2
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	d46884927f06b261011a97bc9304e085
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	dd00ef49cd100b529ca9f5352c10731a
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	e1037a14c6bc3956f266ddd96b579f58
6) Outros Anexos	Sim	3a87952ba017170864a6d4931d1bb1a6

João Pessoa, 18 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI**

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV - DIAGM IV

Documento nº	106496/23
Subcategoria	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Responsável	Francisco Eudes Vieira de Araujo
Assunto	Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício	2024

LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES**1 Introdução**

Trata o presente levantamento de verificação sobre aspectos formais dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício financeiro de 2024 (Doc. TC nº 106496/23) em relação ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na RN-TC nº 07/2004. Ressalta-se que este trabalho não constitui uma análise material sobre o conteúdo da norma, limitando-se à existência ou não de dispositivos que integram a estrutura da LDO, nos termos do subitem nº 6.1.1.4.2 do Procedimento Operacional Padrão nº 02, versão 3 (Rotina para Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

2 Levantamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO 2024 - foi enviada a esta Corte de Contas em 18 de outubro de 2023. A Tabela 1 apresenta os itens verificados e respectivas respostas.

Tabela 1: Levantamento de informações

Item de verificação	Resposta
2.1. Texto da lei?	Sim
2.2. Comprovação de publicação no órgão oficial de imprensa do Ente?	Sim

Tabela 1: Levantamento de informações (continuação)

Item de verificação	Resposta
2.3. Prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo?	Sim
2.4. Metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício a que se refere?	Sim
2.5. Normas para elaboração do orçamento definindo estrutura, conteúdo e anexos da LOA?	Sim
2.6. Regras sobre os efeitos de alterações na legislação tributária?	Sim
2.7. Equilíbrio entre receitas e despesas?	Sim
2.8. Repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais?	Não
2.9. Critérios e forma de limitação de empenho?	Sim
2.10. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos orçamentários?	Sim
2.11. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?	Sim
2.12. Condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas?	Sim
2.13. Reserva de contingência?	Sim
2.14. Autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"?	Não
2.15. Normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não?	Não
2.16. Definição de "despesa considerada irrelevante" para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?	Sim
2.17. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro?	Não
2.18. Anexo de Metas Fiscais?	Sim
2.19. Anexo de Riscos Fiscais?	Sim

^a Fonte: Tramita

3 Constatações

Com base no levantamento realizado, conclui-se pela existência da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

Item	Inconformidade
3.1	Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais
3.2	Ausência de dispositivo sobre autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público"
3.3	Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não
3.4	Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro

4 Conclusão

Conclui-se, portanto, que resta(m) evidenciada(s) a(s) seguinte(s) constatação(ões):

- 1) Ausência de dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) ;
- 2) Ausência de dispositivo sobre autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público" (Art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal) ;
- 3) Ausência de normas sobre emendas parlamentares individuais e/ou de bancadas, impositivas ou não (Art. 166, § 3º, inciso I da Constituição Federal) ;

- 4) Ausência de regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64) .

Assinado em 12 de Dezembro de 2023



Emmanuel Teixeira Burity
Mat. 3702936
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 11 de Dezembro de 2023



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO